Lei nº 22 - (vinte e dois)

Dispõe sobre encampamento de ponte e determina abertura de Crédito Especial para o seu pagamento.

A Câmara Municipal de Arinos por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica encampada no Plano Rodoviário dêste Município, a ponte construida sôbre o córrego Ponte Alta, na fazenda Tamboril, pelo senhor Aristóteles Valadares Santana.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado efetuar o pagamento da ponte constante do artigo primeiro, abrindo para dita finalidade o Crédito Especial de cr$.405.000 (Quatrocentos e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o artigo segundo poderá ser efetuado em duas prestações da seguinte maneira:-

A primeira até 30 de junho do corrente ano, na quantia de cr$.200.000 (duzentos mil cruzeiros); - - - - - - - - - - - - - - - - - -

A segunda e ultima até 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 5 de junho de 1.965.

a.) Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares -

a.) Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.